



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304 – Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administração@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

LEI MUNICIPAL N. 313 / 2011

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Saneamento e Energia, do Estado de São Paulo para a Delegação ao Estado das Competências de Fiscalização, Organização e Regulação, inclusive Tarifária, dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Autorização da Execução de tais Serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de Contrato de Programa”.

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Faz Saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ao fundamento do artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal 11.445 / 07, Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Complementar Estadual nº. 1.025 de 07 de dezembro de 2007, Lei Estadual 7.750, de 31 de março de 1992; e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de setembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto 52.455 de 07 de dezembro de 2007, nº. 50.868, de 8 de junho de 2006 visando à delegação das competências de fiscalização, organização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimentos de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO para a prestação desses serviços pela Companhia de SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato e anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, pelo prazo de trinta anos, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 3º - As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Artigo 4º - O convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

I – os meios e instrumentos para o exercício as competências de fiscalização, organização e regulação dos serviços delegados pelo Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

II – os direitos e obrigações do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304 – Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administração@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

III – os direitos e obrigações do Estado;

IV – as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Artigo 5º - A vigência do convênio de cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas a Sabesp pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa, e termo de encerramento da atual concessão, que integram o presente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 01 de junho de 2 010

Rosângela Rosária da Silva

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Tânia Mara de Menezes Pedroso

Secretária Administrativa